

Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores nas Operações da FL2 Partners Gestão de Recursos Ltda.

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. VIGÊNCIA	2
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	2
3.1. Introdução	
3.2. Definições	2
1) Lavagem de Dinheiro:	2
2) Financiamento ao Terrorismo:	3
3) Corrupção:	3
4) Pessoa Politicamente Exposta (PEP):	3
5) Beneficiário Final:	3
3.3. Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro	3
3.4. Papéis e Responsabilidades	4
3.4.1. Comitê Executivo:	4
3.4.2. Compliance Officer:	4
4. IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CADASTRO, INFORMAÇÕES E REGISTROS	5
5. IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE CONTRAPARTES	6
6. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	6
6.1. Processo de Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente” ou KYC – Know Your Client	7
6.2. Processo “Conheça Seu Funcionário”	7
6.3. Processo “Conheça Seu Fornecedor”	8
6.4. Processo “Conheça Seu Parceiro”	8
6.5. Avaliação de Novos Produtos e Serviços	8
6.6. Política de Presentes e Brinde	
6.7. Monitoramento De Transações	9
6.8. Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores	9
6.9. Treinamentos	9
6.10. Bloqueio ou Término de Relacionamento	9
7. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS	9

8.	SIGILO DAS INFORMAÇÕES	9
9.	EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	9

1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores nas Operações FL2 Partners Gestora de Recursos Ltda. (“FL2”) (“Política”) visa definir as diretrizes, regras que devem ser observados por todos sócios e colaboradores, da FL2 (os “Colaboradores”), com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/CFT/OBDV).

2. VIGÊNCIA

Esta Política deve ser revisada e aprovada pelo Compliance Officer e pelo Comitê Executivo, anualmente ou em prazo inferior, se assim requerido pelo órgão regulador e amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu website e Intranet.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Introdução

É responsabilidade de todos os Colaboradores da FL2, inclusive e especialmente os sócios, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos. O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

3.2. Definições

1) Lavagem de Dinheiro:

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com

uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

2) Financiamento ao Terrorismo:

Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

3) Corrupção:

Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

4) Pessoa Politicamente Exposta (PEP):

Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

5) Beneficiário Final:

É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

3.3. Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro

3.3.1. O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

3.3.2. A colocação é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

3.3.3. A ocultação é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

3.3.4. Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

3.4. Papéis e Responsabilidades

Toda a estrutura organizacional da FL2 tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme descrito a seguir:

3.4.1. Comitê Executivo:

- a) Aprovar as normas, medidas e orientações, de caráter corporativo, relacionados à PLDCFT;
- b) Ter ciência das atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLDCFT, com a designação das correlatas responsabilidades;
- c) Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLDCFT;
- d) Garantir o cumprimento de todas as regras e procedimentos estabelecidos na Política e nos manuais relacionados à PLDCFT;
- e) Apreçar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- f) Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente;

3.4.2. Compliance Officer:

- a) Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e
- b) Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDCFT.
- c) Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- d) Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- e) Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- f) Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLDCFT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEP's e clientes em situação de "Especial Atenção";

- g) Interagir com órgãos reguladores;
- h) Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem da FL2;
- i) Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;
- k) Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;
- l) Analisar previamente novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- m) Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLDCFT, obedecendo o prazo regulamentar.
- n) Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810 de 2019.
- o) Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os Colaboradores e terceirizados envolvidos no processo de cadastro e acompanhamento de clientes estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável.

4. IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CADASTRO, INFORMAÇÕES E REGISTROS

4.1. A FL2 não deverá iniciar nenhuma relação comercial com qualquer Cliente sem que este esteja devidamente cadastrado. As informações de cadastro de qualquer Cliente na FL2 deverão respeitar, no mínimo, as informações constantes no Anexo B da Resolução CVM n.º 50/21, conforme constam em seu modelo de Ficha de Cadastro Padrão, de modo a permitir a identificação da origem do patrimônio do cliente, avaliar as movimentações de recursos e desenvolver material de análise para monitoramento contínuo da compatibilidade das transações realizadas pelo cliente com seu perfil.

4.2. A FL2, desde já, se reserva o direito a não iniciar qualquer relacionamento empresarial com qualquer pessoa, seja ela física, jurídica ou sob qualquer outra estrutura jurídica, que, a seu exclusivo critério, possa apresentar potencial risco, considerando, como exemplo, as seguintes variáveis: (i) finalidade do investimento; (ii) atividades do Cliente; (iii) origem, histórico e forma de acumulação de patrimônio do Cliente; (iv) seu perfil de risco; (v) dentre outras variáveis monitoradas pela FL2.

4.3. Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

5. IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE CONTRAPARTES

5.1. Adicionalmente ao cadastro dos Clientes, a FL2 também efetua o cadastro de contrapartes das operações realizadas pelos Fundos sob gestão da FL2 e, eventualmente, das carteiras por ela administradas, bem como das contrapartes de operações em que a FL2 esteja envolvida, seja por Fundos que estejam sob sua gestão ou operações a partir das carteiras por ela administradas ("Contrapartes"), para fins de PLDCFT, das Contrapartes e dos beneficiários finais (conforme conceito previsto na Resolução CVM 50/21) de cada uma das operações que envolvam ativos dos Fundos sob gestão e/ou carteiras administradas pela FL2. A FL2 pretende prevenir que os Fundos sob gestão da FL2 ou carteiras por ela administradas possam ser utilizados para atividades ilegais ou impróprias no que diz respeito à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, e outros crimes ou ilegalidades.

5.2. Importante ressaltar que havendo suspeita por parte da FL2 de que operações por determinada Contraparte devem ser reportadas, caberá ao Diretor de Compliance e PLDCFT realizar a comunicação ao COAF, na forma do art. 22 da Resolução CVM 50/21, reportando transações ou propostas de transações que possam ser consideradas sérios indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

5.3. As informações cadastrais das Contrapartes serão mantidas atualizadas, submetendo todas as Contrapartes ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Resolução CVM n.º 50/21, atualizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, caso a Contraparte ainda tenha alguma operação com Clientes da FL2 na forma prevista neste item.

6. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

6.1. Processo de Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente” ou KYC – *Know Your Client*. A FL2 não admite a abertura e manutenção de contas anônimas. É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia. Conforme previsto na Resolução CVM 50/21, a FL2 (i) valida as informações cadastrais dos seus Clientes; (ii) aplica os procedimentos de verificações de tais informações por meio da análise dos documentos e informações apresentados e análise independente na plataforma LexisNexis, de modo a eventuais indícios de lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (iii) monitora as operações e situações de forma a permanentemente conhecer os seus Clientes; (iv) adota as diligências devidas para a identificação do beneficiário final, tanto do ponto de vista dos seus Clientes quanto das Contrapartes; (v) classifica os Clientes por grau de risco no que diz respeito à LD/FTP, conforme disposto na referida norma, se atentando para a rever a classificação, se cabível, bem como trata os Clientes qualificados de forma contínua e diferenciada a fim de acompanhar de forma rigorosa indícios de ilicitudes. A FL2 considera os beneficiários finais, na forma da legislação vigente, na sua análise e verificação no âmbito desta Política e implementa no âmbito dos seus Cadastros e monitoramentos, sempre observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação; consultar e monitorar, seja diretamente ou por meio de parcerias com sistemas (LexisNexis) e pesquisas em órgãos internacionais, considerando também situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como solicitar informações quando necessário, e se aplicável, por meio dos mecanismos de intercâmbio previstos na legislação e normas aplicáveis, conforme será definido pelo Departamento de PLDCFT em conjunto com o Comitê de Compliance.

6.2. Processo “Conheça Seu Funcionário”. Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos. Esta parte específica do Processo de identificação de talentos é bastante rigorosa, com a seleção de currículos e entrevistas sendo parte importante do processo, momento em que questionamentos sobre padrões éticos e conduta constituem um diferencial competitivo na avaliação e um peso de decisão na contratação pelos gestores de equipe na FL2. O Comitê Executivo tem um papel primordial durante toda essa fase, uma vez que supervisiona o processo de avaliação e coordena a avaliação dos documentos apresentados pelos candidatos às vagas de emprego e estágio na FL2 Partners. Adicionalmente, parte primordial nesse Processo são os treinamentos dados pela FL2 Partners (Inicial e Reciclagem), nos quais toda a equipe pode aprender/retomar conceitos éticos e legais importantes no que dizem respeito ao *compliance* e PLDCFT.

6.3. Processo “Conheça Seu Fornecedor”. Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções. Em linhas gerais, todos os prestadores e/ou fornecedores preenchem um formulário com as principais informações cadastrais e fornecem alguns documentos constitutivos cadastrais. A FL2 então realiza o procedimento de *screening* com base nas informações recebidas do potencial fornecedor diretamente no LexisNexis e, com base na criticidade da contratação e/ou *inputs* dados área contratante dentro da FL2, as pesquisas podem se intensificar a partir de uma *due diligence* adicional, com entrevista pela própria FL2, pedido adicional de documentos, ou mediante procedimentos realizados a partir da contratação de empresas terceirizadas.

6.4. Processo “Conheça Seu Parceiro”. Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDCFT, quando aplicável. Em linhas gerais, o processo “Conheça seu Parceiro” funciona de forma similar ao “Conheça Seu Fornecedor”. Inicialmente, o potencial “Parceiro” preenche um formulário com as principais informações cadastrais e fornece alguns de seus documentos constitutivos. A FL2 então realiza o procedimento de *screening* com base nas informações recebidas do potencial parceiro diretamente no LexisNexis e, com base na criticidade da contratação e/ou *inputs* dados pela área contratante dentro da FL2, as pesquisas podem se intensificar a partir de uma *due diligence* adicional, com entrevista pela própria FL2, pedido adicional de documentos, ou mediante procedimentos realizados a partir da contratação de empresas terceirizadas.

6.5. Avaliação de Novos Produtos e Serviços. A área de Compliance assessora o Comitê Executivo para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/CFT, os novos produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

6.6. Política de Presentes e Brindes. Todos os presentes ou brindes recebidos por qualquer Colaborador (inclusive sócio ou diretor da FL2) em razão do exercício de sua função na FL2 deve ser reportado ao Compliance Officer, que deve avaliar a pertinência e se o presente pode configurar conflito de interesses ou de qualquer forma interferir nas boas práticas da FL2. Ficam excluídos os presentes e brindes que não superem o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

6.7. Monitoramento De Transações. O departamento de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. O monitoramento é realizado por meio de processos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras. Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Compliance analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, a FL2 pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente e/ou o término do relacionamento.

6.8. Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores. As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

6.9. Treinamentos. O Compliance proporciona a todos os Colaboradores treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Anualmente, o Compliance revisa os materiais e todos são obrigados a realizar novo treinamento.

6.10. Bloqueio ou Término de Relacionamento. Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, a FL2 pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou o término do relacionamento, bem como a possível comunicação aos órgãos reguladores, conforme deliberação de alçada da Comitê Executivo.

7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1. Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas e só devem ser relatadas aos órgãos competentes.

7.2. Caso algum Colaborador relate ao Compliance Officer ou caso o Compliance Officer constate algum indício de violação, este deverá investigar em sigilo podendo utilizar de consultoria externa ou relatar ao órgão da administração pública competente para tanto de forma a não comprometer as investigações.

8. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria com as razões que o

fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores cuja Política for aplicável.

8.2. O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos Colaboradores às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.